

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital para efetuar **CREDENCIAMENTO** para atendimento aos beneficiários do SUS, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBJETO:

Credenciamento para a contratação de clínicas e/ou consultórios médicos especializados na prestação de serviços de exames ultrassonográficos e eco-doppler com emissão de laudo, incluindo equipamentos e insumos por conta da Credenciada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont- MG, conforme especificado em anexo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 811.293,00 (oitocentos e onze mil e duzentos e noventa e três reais).

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

A PARTIR DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025, ENCERRANDO O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

LOCAL:

A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada na Sala de Licitações, localizada na Praça Cesário Alvim, 02, Centro em Santos Dumont/MG, CEP 36.240-096, a ser entregue pessoalmente ou via correio.

1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.1. As publicações legais relativas ao presente chamamento público ocorrerão no sítio eletrônico do próprio município <https://santosdumont.mg.gov.br>, especialmente as decisões proferidas, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados a este credenciamento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, às pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- 2.2.1.** pessoas jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;
- 2.2.2.** pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3.** pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 2.2.4.** pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.2.5.** pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

2.2.6. as pessoas impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do §4º do art. 156 da Lei n.14.133/2021;

2.2.7. as pessoas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14º da mesma Lei.

3 - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O processo de credenciamento ficará aberto a partir de **05 de Fevereiro de 2025**.

3.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento.

3.3. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no **Termo de referência, Anexo I** do edital, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão de Contratação do Município de Santos Dumont, e entregue no Setor de Licitações, no endereço situado na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro em Santos Dumont/MG, CEP 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13h00min. as 17h00min., a ser entregue pessoalmente ou via correio.

3.3.1. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por documentação encaminhada de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento, ainda que encaminhada por correio.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT.
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 001/2025
NOME DA PESSOA JURÍDICA
CNPJ
ENDEREÇO

3.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Santos Dumont, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3.6. Os documentos poderão ser apresentados em cópia, acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal conforme preconiza a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

3.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, assim, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, conforme art. 12, incisos IV e V da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Não será recebida documentação via e-mail.

4 - DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

4.2. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no ANEXO II deste edital, acompanhada da documentação no Termo de Referência ANEXO I deste edital.

4.3. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento/Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

4.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da proposta, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.6. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.7. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

5 - DO DESCRENCIAMENTO

5.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

5.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

5.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021.

5.3. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

6 - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão observar as orientações e exigências previstas no **Termo de Referência**, Anexo I deste edital.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência**, Anexo I deste edital.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

8.1.3. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

8.1.4.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.1.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.1.5.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

8.1.5.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.1.5.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.1.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

8.1.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

8.1.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.1.8.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 8.1.8, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.8.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.1.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.1.9.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 8.1.9 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.1.9.2. O disposto no subitem 8.1.9 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.2. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

8.2.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

8.2.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.2.1.3. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

8.2.1.4. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.3. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

9 - DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os valores fixados pelo Município, estabelecido conforme pesquisa de mercado realizada em contratações similares realizadas por órgãos públicos e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

10.1. A fiscalização da contratação a que se refere este edital caberá à servidora Sr^a. Cristina de Moraes Pereira – Auxiliar Administrativo I e atuará como Gestor do Contrato Valter de Oliveira Barbosa - Secretário Municipal de Saúde.

10.2. A administração e a fiscalização pelo CREDENCIANTE não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

11.2. A impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@santosdumont.mg.gov.br, desde que assinada digitalmente, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações, no endereço Praça Cesário Alvim, 02, Centro em Santos Dumont – MG, CEP 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13h00min às 17h00min, a ser entregue pessoalmente ou via correio.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

11.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente.

12.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de termo de contrato conforme Anexo VI.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da resposta negativa, sob pena de preclusão.

13.2. Os recursos e contrarrazões serão recebidos por meio eletrônico no endereço licitacao@santosdmont.mg.gov.br ou por meio físico diretamente no Setor de Licitações do Município no endereço Praça Cesário Alvim, 02, Centro em Santos Dumont – MG, CEP 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13h00min às 17h00min. e serão dirigidos a comissão de contratação designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade superior para decisão, devidamente informados.

13.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo contratual será por um período de 12 (doze) meses, perdurará enquanto houver necessidade da prestação de serviços, podendo ser prorrogado por um período de até 10 (dez) anos.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

16.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

16.4. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que for compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.5. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico <https://licitacao@santosdumont.mg.gov.br/>.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://santosdumont.mg.gov.br/> e também poderão ser lidos no Setor de Licitações do Município no endereço: Praça Cesário Alvim, 02, Centro em Santos Dumont – MG, CEP 36.240-096, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 13h00min. às 17h00min., período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.8. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônicos (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

16.9. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

16.10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS PESSOA JURÍDICA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO V- MODELO DA PROPOSTA

ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Santos Dumont, 08 de janeiro de 2025.

Adriana Aparecida da Silva Pinto
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento para a contratação de clínicas e/ou consultórios médicos especializados na prestação de serviços de exames ultrassonográficos e eco-doppler com emissão de laudo, incluindo equipamentos e insumos por conta da Credenciada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont-MG, conforme especificado:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidade	Ecocardiografia transtorácica	600	R\$ 72,30	R\$ 43.380,00
02	Unidade	US Abdomen Superior	120	R\$ 47,85	R\$ 5.742,00
03	Unidade	US Abdomen total	200	R\$ 74,43	R\$ 14.886,00
04	Unidade	US Aparelho urinário	120	R\$ 53,17	R\$ 6.380,40
05	Unidade	US Articulação	1000	R\$ 95,70	R\$ 95.700,00
06	Unidade	US Bolsa escrotal	120	R\$ 53,17	R\$ 6.380,40
07	Unidade	US de Orta torácica e abdominal	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
08	Unidade	US Doppler colorido de vasos	130	R\$ 122,28	R\$ 15.896,40
09	Unidade	US Doppler de aorta + ilíacas	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
10	Unidade	US Doppler de artérias Renais	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
11	Unidade	US Mamas	650	R\$ 53,17	R\$ 34.560,50
12	Unidade	US Obstétrica	300	R\$ 58,48	R\$ 17.544,00
13	Unidade	US Obstétrica com dopper colorido e pulsado	1500	R\$ 85,06	R\$ 127.590,00
14	Unidade	US Pélvica ginecológica	120	R\$ 47,85	R\$ 5.742,00
15	Unidade	US Próstata via abdominal	120	R\$ 53,17	R\$ 6.380,40
16	Unidade	US Tireóide	120	R\$ 53,17	R\$ 6.380,40
17	Unidade	US Tórax	120	R\$ 47,85	R\$ 5.742,00
18	Unidade	US Transfontanela	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
19	Unidade	US Transvaginal	950	R\$ 53,17	R\$ 50.511,50

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação do respectivo objeto pela necessidade da continuidade do serviço, já oferecido anteriormente, que é de extrema importância, pois o presente processo tem por objetivo suprir as necessidades da rede Pública Municipal de saúde fornecendo informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados.

No âmbito da gestão da saúde pública municipal, é imprescindível garantir o acesso dos cidadãos a serviços de saúde de qualidade, visando à promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças. Nesse contexto, existe uma demanda urgente e crescente por exames de Ultrassonografia (US) na população de Santos Dumont. Esta demanda emerge em resposta a um conjunto de desafios e necessidades específicas presentes no contexto local, os quais exigem uma intervenção eficaz e especializada para garantir o acesso contínuo a exames essenciais.

A ultrassonografia é um exame médico de imagem que deve ser realizado por todas as gestantes para avaliar a saúde do bebê e o desenvolvimento da gravidez. O exame é recomendado em cada trimestre da gravidez e é uma parte importante do acompanhamento pré-natal. Avaliar o estado dos órgãos internos como diagnosticar tumores, inflamações, infecções, pedras nos rins ou vesícula, entre outras doenças; monitorar o tratamento de uma doença, observando a eficácia do tratamento ao longo do tempo, assim como fazer parte do pré-natal e dos exames preventivos de saúde e investigar a presença de cálculos nos rins e na vesícula biliar, por exemplo.

Esses exames são fundamentais também para o diagnóstico precoce de patologias como úlceras, gastrites, refluxo gastroesofágico, câncer de estômago, além de possibilitarem a identificação de alterações em órgãos como o fígado, a vesícula biliar e o pâncreas. Diante da relevância desses exames para a saúde pública, torna-se essencial aumentar a oferta desses serviços para atender à demanda crescente da população.

A contratação de estabelecimentos de saúde especializados na realização de US se faz, portanto, uma medida urgente e necessária. Essa contratação permitirá ampliar a oferta desses exames à população, reduzindo significativamente o tempo de espera e garantindo um diagnóstico precoce e preciso das condições de saúde dos munícipes.

Além disso, ao externalizar a realização desses exames para estabelecimentos de saúde capacitados, a Prefeitura Municipal de Santos Dumont poderá concentrar seus esforços e recursos na melhoria da qualidade e no fortalecimento da atenção primária à saúde, bem como na ampliação de outras áreas de atendimento especializado.

Portanto, a contratação de estabelecimentos de saúde para a realização de exames de US é uma medida alinhada aos princípios da eficiência, da integralidade e da equidade do sistema de saúde pública, garantindo o atendimento adequado e oportuno às necessidades da população de Santos Dumont.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme planejamento de gastos que tomou por base o quantitativo dos serviços dessa natureza prestados no ano de 2023, foi estimado o valor máximo global de R\$506.704,50 (quinhentos e seis mil setecentos e quatro reais e cinquenta centavos), para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para a prestação de serviços de ultrassonografia, para atendimento a pacientes junto à Secretaria Municipal de Saúde.

METODOLOGIA.

O critério de aceitação das propostas será o **PREÇO ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO** que levou em consideração as pesquisas de mercado que foram realizadas junto a possíveis fornecedores e contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada contemplando as quantidades, especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total.

Para os laboratórios habilitados junto à Secretaria de Estado de Saúde/ Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde / Fundo Estadual de Saúde, o valor total a ser distribuído entre as empresas CREDENCIADAS, será correspondente a sua capacidade de assistência mensal, que deverá ser comprovado através do Termo de Contrato junto à Secretaria de Estado de Saúde de Estado de Minas Gerais, multiplicada pelo período total de 12 (doze) meses, que é o período de vigência contratual deste credenciamento.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO:

- Regularidade Jurídica:

- Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial; ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes do proponente, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- Instrumento de procuração pública ou particular ou, ainda, Carta de Credenciamento com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos.
- Documento oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal do laboratório.
- Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo constante no - Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- CNPJ da Empresa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

- Qualificação Técnica:

- Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da licitação que comprove que o laboratório tenha executado objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto aos prazos de realização do serviço.
- Alvará de Licença e Funcionamento;
- Alvará Sanitário;
- Certificado de inscrição de pessoa jurídica indicando o responsável técnico, emitido pelo conselho respectivo.
- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.
- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o prestador/empresa, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60(sessenta) dias até a data de realização da sessão de credenciamento, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente que o mesmo se encontra vigente na data da abertura.
- Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal.
- Será admitida cópia da cópia autenticada, desde que apresentada a cópia autenticada

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- I) Os serviços serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA para sua devida execução dentro deste município de Santos Dumont-MG;
- II) De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público;
- III) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e o serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços expedida pela Secretaria;
- IV) A Contratada deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos exames realizados e demais informações pertinentes a cada prestação de serviços;
- V) O(s) pagamento(s) dos serviços será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela Secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados;
- VI) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- VII) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- VIII) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como, combustível, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes à execução do objeto;
- IX) Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;
- X) É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato.
- XI) O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da Contratada, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.
- XII) A CREDENCIADA é responsável pela qualidade de todo material de consumo necessário para a realização dos exames laboratoriais, sendo que esses devem possuir registro no Ministério da Saúde e serem aprovados pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sempre que necessário;
- XIII) A CREDENCIADA é responsável pela coleta, transporte de material coletado, das Unidades de Saúde Municipal até o local de realização dos exames, observando-se as normas sanitárias vigentes para transporte;
- XIV) A CONTRATADA deverá manter seus funcionários, devida e rigorosamente uniformizados e identificados com crachás que contenham identificação da empresa, nome do funcionário, foto e função, sem quaisquer prejuízos financeiros à Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont-MG;
- XV) Os resultados dos exames deverão ser entregues na sede da CREDENCIADA, impressos em papel timbrado da empresa, mediante recibo de entrega, e, se possível, estar disponibilizado para acesso on-line e/ou internet, sempre obedecendo o tempo para processamento de material biológico;

XVI) A CREDENCIADA deverá dispor de veículo apropriado para o transporte de todo o material coletado instrumento do contrato. Os veículos deverão ser apropriados e legalizados conforme as normas vigentes da ANVISA.

XVII) O agendamento das datas de realização da coleta dos exames, e o transporte dos materiais coletados ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

XVIII) Atender os pacientes com cordialidade, presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis. Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, e a prioridades nos termos da legislação pertinentes ao grupo de idosos, gestantes portadores de deficiências etc, mantendo à qualidade e eficiência na prestação de serviços, acomodações e atendimento dos usuários, sempre com pessoal qualificado para coleta e realização dos exames, estando devidamente registrados em seus órgãos de classe.

XIX) Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização dos exames, bem como destino adequado para todos os resíduos de saúde oriundos da Contratada.

XX) Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros.

XXI) A CREDENCIADA deverá realizar balanço mensal e da quantidade de exames realizados, com seus devidos valores e tabela de controle do saldo global encaminhando juntamente com os relatórios de controle e conferência do gestor do contrato.

XXII) A CREDENCIADA deverá observar e cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA, sendo elas:

a) Resolução RDC/ANVISA Nº 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

b) Resolução RDC/ANVISA Nº 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

c) Resolução RDC/ANVISA Nº 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

XXIII) Atender somente usuários com requisições do SUS e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional responsável habilitado.

XXIV) A realização coleta, análise dos exames, distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

XXV) A empresa CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento de todo material necessário para a realização das coletas, inclusive as realizadas por sua equipe profissional nos Postos de Saúde localizados na Zona Rural.

XXVI) Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.

XXVII) Os serviços deverão ser prestados pela CREDENCIADA que poderá contar com o apoio de Laboratórios Clínicos de Apoio, para casos de maior complexidade, sendo os vínculos e relações entre ambas, apenas de responsabilidade pela empresa CREDENCIADA junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont-MG.

XXVIII) A CREDENCIADA é a única responsável por executar exclusivamente atividades relacionadas aos testes de análises clínicas especializadas, e deve coletar, analisar e atestar todo o material biológico com metodologias próprias e regulamentadas pela ANVISA e demais normas técnicas vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

I) Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

II) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;

- III) Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, alimentação, produtos, equipamentos, insumos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;
- IV) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- V) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- VI) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os quadros funcionais dos profissionais;
- VII) Executar todos os serviços detalhados
- VIII) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- IX) Emitir os documentos correspondentes;
- X) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- XI) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- XII) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- XIII) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- XIV) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- XV) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078/90, e Lei no 14.133/2021, no que couber;
- XVI) Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.
- XVII) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados imediatamente, mediante disponibilidade da(s) CREDENCIADA(S), desde que previamente agendadas com a CONTRATANTE a contar da ordem de serviços expedida por esta Secretaria.
- XVIII) A totalidade dos encaminhamentos diários dos exames serão distribuídos entre a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S), de maneira proporcional à capacidade técnica instalada informada pela(s) CREDENCIADA(S).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante

- I) Efetuar os pagamentos conforme atestado o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- II) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- III) Acompanhar a prestação dos serviços;
- IV) Contactar a Contratada quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;
- V) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades;

VI) Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável pelo acompanhamento o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Controle e Avaliação ou servidor designado, que será responsável pela administração e monitoramento da rede, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo destas.

A CREDENCIADA deverá possuir condições que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste credenciamento.

DO PAGAMENTO

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da proposta.

O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante comprovação dos serviços, emissão de laudos e aprovação dos mesmos pela Secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como instalação, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes a execução do objeto.

Os equipamentos necessários para a acomodação e transporte das amostras; todo material e insumos tipo: gaze, algodão, álcool, etiquetas para a identificação de amostras, estantes para os tubos, garrote, luvas descartáveis, curativos, curativo adesivo, coletores, seringas, agulhas, tubos, coletores de materiais perfuro cortantes e seu devido descarte conforme normas ambientais e da ANVISA, equipamentos necessários para a realização das coletas das amostras, e inclusive o descarte dos resíduos pré e pós análise, são de responsabilidade da CONTRATADA.

Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, substituição e segurança do objeto licitado.

O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias conforme orçamento vigente, a saber:

02.28.02.10.302.0030.2119 – Consultas e exames especializados - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes: 1.500.000.1002; 1.600.000.0000; 1.621.000.0000.

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade inserta no art. 136 da Lei 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, a Administração Municipal, poderá, aplicar as seguintes sanções:

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400

-Advertência;

-Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

-Impedimento de licitar e contratar;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

-As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo

CONDIÇÕES GERAIS

A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Santos Dumont, na data de entrega da documentação, declara a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas em edital, bem como seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde e a prestação dos serviços inclusos impostos, materiais, equipamentos, deslocamentos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à prestação dos serviços e execução integral do objeto.

Este Termo de Referência deverá integrar o edital como um de seus anexos.

Santos Dumont, 08 de Janeiro de 2025.

Valter de Oliveira Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

APÊNDICE

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II);
02. Dados da Pessoa Jurídica (modelo anexo III);
03. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo IV);
04. Modelo de Proposta (modelo anexo V);
05. Relação de Profissionais (modelo Anexo VI);
06. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (modelo anexo VII)
07. Dados pessoais do sócio Administrador ou representante legal, ou da diretoria (quando for o caso): nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
08. Todos os documentos necessários à habilitação constantes do Termo de Referência.

ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, inscrito no CPF sob
o nº _____, RG _____, órgão expedidor _____, estado
civil _____, endereço _____ residencial
nº _____
_____, Bairro _____, CEP _____ Cidade
_____/ MG, SOLICITAR o credenciamento da empresa:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Instituto, comprometendo-me a cumpri-las.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo da empresa

Apresentar procuração com firma reconhecida, caso não seja o sócio administrador

ANEXO III

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº _____

Nº do Alvará da Vigilância Sanitária: _____ Data de Emissão _____ Data da validade: _____

Insc. Estadual _____ Inscr. Municipal: _____ Responsável Técnico: _____

Nº de Registro no Conselho da Categoria: _____

Especialidade/Atividade: _____

Endereço da Pessoa Jurídica: _____ Cidade: _____ / MG

CEP: _____ E-mail: _____ Telefones: () _____ .

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança.

Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal.
Carimbo da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaração de Atendimento ao VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

A Empresa..... Inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua....., na cidade de...
.....neste ato representado..... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem DECLARAR, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º
de abril de 2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menores de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara ainda, para fins de participação no Credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que
INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado,
estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se
compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo da empresa

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Santos Dumont /MG - Comissão Permanente de Licitações

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal para assinatura do Contrato: _____

Qualificação: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Dados Bancários da Empresa: _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e valores deste edital, comprometendo-me a cumpri-las, quanto ao Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na realização de exames ultrassonográficos e eco-doppler com emissão de laudo, incluindo equipamentos e insumos por conta da Credenciada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont-MG, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidade	Ecocardiografia transtorácica	600		
02	Unidade	US Abdomen Superior	120		
03	Unidade	US Abdomen total	200		
04	Unidade	US Aparelho urinário	120		
05	Unidade	US Articulação	1000		
06	Unidade	US Bolsa escrotal	120		
07	Unidade	US de Orta torácica e abdominal	120		
08	Unidade	US Doppler colorido de vasos	130		
09	Unidade	US Doppler de aorta + ilíacas	120		
10	Unidade	US Doppler de artérias Renais	120		
11	Unidade	US Mamas	650		
12	Unidade	US Obstétrica	300		
13	Unidade	US Obstétrica com dopper colorido e pulsado	1500		
14	Unidade	US Pélvica ginecológica	120		
15	Unidade	US Próstata via abdominal	120		
16	Unidade	US Tireóide	120		
17	Unidade	US Tórax	120		
18	Unidade	US Transfontanela	120		
19	Unidade	US Transvaginal	950		

a) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

b) Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 - 7400

licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo da empresa

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Eu, _____, na qualidade de representante legal da empresa
_____, inscrita no
CNPJ: _____, conforme Edital de Credenciamento n° _____/2025 da
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS DUMONT- MG, declaro que os serviços
credenciados, serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome: _____
Especialidade: _____
CRM: _____

Nome: _____
Especialidade: _____
CRM: _____

Nome: _____
Especialidade: _____
CRM: _____

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal.
Carimbo da empresa

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº ____/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT,
E, nos seguintes termos:

O **MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 17.747.924/0001-59, com endereço na sede na Praça Cesário Alvim, nº 02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. -----, brasileiro, casado, portador do CPF n.º----- Identidade n.º, residente e domiciliado no Município de Santos Dumont/MG, de ora em diante identificado tão somente por **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **CONTRATADA**:....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a, n.º, no Município de, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro,, empresário, portador do CPF n.º..... e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado no Município de, doravante identificada apenas por **EMPRESA** (Contratado) tendo em vista o que dispõe a Constituição da República, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada n. 180/2011; art. 85 da Lei Complementar n. 64/2002, as normais gerais da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas posteriores modificações, e ainda o reconhecimento de inexigibilidade de licitação conforme art. 74 da lei Federal n. 14.133/2021, para celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na realização de exames Ultrassonográficos e Eco-doppler com emissão de laudo, incluindo equipamentos e insumos por conta da Credenciada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont-MG.

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Beneficiário ou paciente: cidadãos sandumonenses
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato;
- c) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente.
- e) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

3.1- A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os serviços serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde à **CONTRATADA** para sua devida execução dentro deste município de Santos Dumont-MG;

- b) De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público;
- c) A Contratada deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos exames realizados e demais informações pertinentes a cada prestação de serviços;
- d) O(s) pagamento(s) dos serviços será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela Secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados;
- e) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- f) A emissão de quaisquer notas fiscais deverá obedecer rigorosamente aos ditames da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, com a redação que lhe foi dada pela Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº 3.730, de 23 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção do Imposto de Renda da Fonte.**
- g) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- h) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes à execução do objeto;
- i) Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;
- j) É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato.
- l) O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da Contratada, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.
- m) A CREDENCIADA é responsável pela qualidade de todo material necessário para a realização dos exames, sendo que esses devem possuir registro no Ministério da Saúde e serem aprovados pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sempre que necessário;
- n) A CONTRATADA deverá manter seus funcionários, devida e rigorosamente uniformizados e identificados com crachás que contenham identificação da empresa, nome do funcionário, foto e função, sem quaisquer prejuízos financeiros à Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont-MG;
- o) Os resultados dos exames deverão ser entregues na sede da CREDENCIADA, impressos em papel timbrado da empresa, mediante recibo de entrega, e, se possível, estar disponibilizado para acesso on-line e/ou internet, sempre obedecendo o tempo para processamento de material biológico;
- p) O agendamento das datas de realização dos exames ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
- q) Atender os pacientes com cordialidade, presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis. Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, e a prioridades nos termos da legislação pertinentes ao grupo de idosos, gestantes portadores de deficiências etc, mantendo à qualidade e eficiência na prestação de serviços, acomodações e atendimento dos usuários, sempre com pessoal qualificado para coleta e realização dos exames, estando devidamente registrados em seus órgãos de classe.
- r) Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização dos exames, bem como destino adequado para todos os resíduos de saúde oriundos da Contratada.
- s) Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros.

- t) A CREDENCIADA deverá realizar balanço mensal e da quantidade de exames realizados, com seus devidos valores e tabela de controle do saldo global encaminhando juntamente com os relatórios de controle e conferência do gestor do contrato.
- u) A CREDENCIADA deverá observar e cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA, sendo elas:
- a) Resolução RDC/ANVISA N° 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- b) Resolução RDC/ANVISA N° 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- c) Resolução RDC/ANVISA N° 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- v) Atender somente usuários com requisições do SUS e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por profissional responsável habilitado.
- w) Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.
- x) Os serviços deverão ser prestados pela CREDENCIADA que poderá contar com o apoio de Laboratórios Clínicos de Apoio, para casos de maior complexidade, sendo os vínculos e relações entre ambas, apenas de responsabilidade pela empresa CREDENCIADA junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont-MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 4.1.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.2 - Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- 4.1.3 - Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, alimentação, produtos, equipamentos, insumos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;
- 4.1.4 - Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 4.1.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 4.1.6 - Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os quadros funcionais dos profissionais;
- 4.1.7 - Executar todos os serviços detalhados
- 4.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 4.1.9 - Emitir os documentos correspondentes;
- 4.1.10 - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- 4.1.11 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

- 4.1.12 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- 4.1.13 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 4.1.14 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 4.1.15 - Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078/90, e Lei no 14.133/21, no que couber;
- 4.1.16 - Manter-se, durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviços compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.
- 4.1.17 - Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;
- 4.1.18 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- 4.1.19 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 4.1.20 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 4.1.21 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço contratado, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 4.1.22 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do contrato;
- 4.1.23 - Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com a especialização exigida no Edital (residência ou pós graduação, reconhecida pelo MEC) – quando o caso;
- 4.1.24 - Não transferir, ceder ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 4.1.25 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 4.1.26 - Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4.1.27 - Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- 4.1.28 - Tratar com profissionalismo, humanismo e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuam para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;
- 4.1.29 - Comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- 4.1.30 - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar os exames/procedimentos programados;
- 4.1.31 - Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont;
- 4.1.32 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- 4.1.33 - O profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões no CONTRATANTE visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas. Devendo, contudo,

ser observada a disponibilidade do profissional para definição de data e hora das reuniões;

4.1.34 - Deverá ser prestada pela CONTRATADA a quantidade mensal estimada de procedimentos, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont, sob pena de configuração de descumprimento contratual, porém os procedimentos serão realizados conforme a demanda, sendo as quantidades totais expostas meramente estimativas;

4.1.35 - Atender todos os pacientes agendados que chegarem enquanto o profissional estiver em atendimento;

4.1.36 - A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

4.1.37 - Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;

4.1.38 - Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;

4.1.39 - A CONTRATADA deverá prestar à Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

4.1.40 - A CONTRATADA reconhece que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da execução dos serviços, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar os pagamentos conforme atestado o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;

5.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.3 - Acompanhar a prestação dos serviços;

5.4 - Contactar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;

5.5 - Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

5.6 - Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável pelo acompanhamento o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários.

6.3 - A CONTRATANTE pagará o valor fixo por cada procedimento, conforme o especificado:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidade				
02	Unidade				

6.4 - O valor global deste instrumento de contrato, é de R\$ _____ (_____).

6.5 - Estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura

possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto do Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos ao **CONTRATADO**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento,

7.2 – O **CONTRATADO** encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada da documentação necessária ao seu processamento, ao final de cada mês.

7.3.– A(s) remessas(s) apresentada(s) com a devida documentação serão processadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu envio pelo **CONTRATADO**, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao **CONTRATADO**, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do **CONTRATANTE** para eventuais auditorias.

7.5 – Ressalvadas as hipóteses legais, o **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.6 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela conta ou honorário.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados.

7.8 – Fica o **CONTRATANTE** autorizado a rever as contas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **CONTRATANTE** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, E **APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa da Secretaria de Saúde, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa, conforme definição constante da Cláusula 2ª, alínea 'b'.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 - O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – O **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – O **CONTRATANTE** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – O **CONTRATANTE** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1-Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1-A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

9.1.2-As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

9.1.3-Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

9.1.4-A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

9.1.4.1-Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.1.5-A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.1.5.1-Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

9.1.5.2-Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.1.5.3-Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.1.6-O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

9.1.7-Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

9.1.8-Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.1.8.1-Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 8.1.8, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.8.2-A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.1.9-O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.1.9.1-Não se aplica a regra prevista no subitem 9.1.9 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.1.9.2-O disposto no subitem 9.1.9 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.2-Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.1-São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 9.1.9 deste edital.

9.2.1.1-Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

9.2.1.2-Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.2.1.3-São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

9.2.1.4-Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

9.3-As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao

Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma e limite dispostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Será responsável pela fiscalização do Contrato a Sr^a. Cristina de Moraes Pereira – Auxiliar Administrativo I e atuará como Gestor do Contrato Valter de Oliveira Barbosa - Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.28.02.10.302.0030.2119 – Consultas e exames especializados - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes: 1.500.000.1002; 1.600.000.0000 e 1.621.000.0000.

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade inserta no art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no **CONTRATANTE**, este contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

13.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem caber ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.2 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Secretaria de Saúde ou pessoa por ela indicada.

13.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada da Secretaria de Saúde ou pessoa por ela indicada.

13.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos beneficiários, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

13.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos beneficiários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela administração e monitoramento da rede **CONTRATADA**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

14.2 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos

atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

14.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

14.4 – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

14.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o **CONTRATANTE** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

14.6 – A fiscalização de que trata o item 11.1 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

14.7 – A fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE** não elide nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

14.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do beneficiário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **CONTRATANTE**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo profissional, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

14.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade dos atendimentos.

14.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

14.11 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Santos Dumont, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Santos Dumont, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____

Município de Santos Dumont
Pacífico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

(CREDENCIADO)
Representante Legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____